

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 05 de Setembro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Limitação à execução orçamentária do FNDCT

MPV 01136/2022 - Autoria: Presidência da República

1

Definição das regras para a venda de mercadorias estrangeiras de remessa postal internacional

PL 02339/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

1

Dedução do lucro tributável das pessoas jurídicas para contratação e qualificação de jovens ou desempregados

PL 02369/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

2

Obrigatoriedade de palestras sobre violência doméstica a serem ofertadas pelas empresas

PL 02345/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

2

Revogação do repouso quinzenal aos domingos para a empregada que trabalha nestes dias

PL 02377/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)

3

Contratação de serviço de vigilância patrimonial por escolas públicas e privadas de educação básica

PL 02380/2022 - Autoria: Dep. Igor Kannário (UNIÃO/BA)

3

INTERESSE SETORIAL

Dedução integral das despesas com royalties por empresas produtoras de sementes

PL 02376/2022 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

3

Sustação da atualização dos requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau

PDL 00330/2022 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA)

4

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Limitação à execução orçamentária do FNDCT

MPV 01136/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT."

Altera a Lei de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para **permitir o contingenciamento dos recursos do Fundo, estabelecer limites à execução orçamentária para os anos de 2022 a 2026.**

Estabelece a seguinte limitação à aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT:

- I - no exercício de 2022, o valor de **R\$ 5 bilhões e 555 milhões**;
- II - no exercício de 2023, **58%** do total da receita prevista no ano;
- III - no exercício de 2024, **68%** do total da receita prevista no ano;
- IV - no exercício de 2025, **78%** do total da receita prevista no ano;
- V - no exercício de 2026, **88%** do total da receita prevista no ano; e
- VI - no exercício de 2027, **100%** do total da receita prevista no ano.

- Define que os percentuais estabelecidos acima **são referenciais e poderão ser ampliados durante cada exercício, exclusivamente em decorrência da abertura de créditos adicionais.**

- Considera como receita prevista no ano, a receita estimada e encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no **Projeto de Lei Orçamentária Anual.**

- **Altera a taxa de juros a ser aplicada em empréstimos do FNDCT à Finep**, em operações reembolsáveis, da TJLP para a TR, extensível aos contratos vigentes e amplia os prazos para os pagamentos das parcelas para semestral.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição das regras para a venda de mercadorias estrangeiras de remessa postal internacional

PL 02339/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Estabelece as regras a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas na venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional."

Estabelece as **regras para a venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional.**

- As pessoas físicas ou jurídicas **deverão informar em seus sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, todos os**

custos de importação, inclusive o valor equivalente ao Imposto de Importação (II), que deverão compor o preço final da mercadoria ofertada ao consumidor.

- O valor equivalente ao Imposto de Importação **não comporá o valor aduaneiro da mercadoria.**

- Para efeito de cálculo do imposto de importação, considera-se ocorrido **o fato gerador no momento da venda da mercadoria estrangeira quando se tratar de remessa postal internacional.**

- O imposto de importação deverá ser recolhido pela pessoa física ou jurídica que comercializar a mercadoria **até a data da sua entrada em território nacional.**

- O não recolhimento do Imposto de Importação **permite que o destinatário da mercadoria recolha o valor do Imposto de Importação no prazo de 90 dias da entrada da mercadoria em território nacional.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Dedução do lucro tributável das pessoas jurídicas para contratação e qualificação de jovens ou desempregados](#)

PL 02369/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica."

Estabelece a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, dos encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração.

- Os jovens ou desempregados de longa duração **atuarão nas áreas de: condutor de processos robotizados, pesquisa de engenharia e tecnologia, implementação de processos robotizados, analista de tecnologia da informação, tecnologias 3D e demais profissões tecnológicas.**

- **O regime só pode ser concedido uma vez em relação ao mesmo trabalhador, independentemente da entidade patronal.**

- A dedução **aplica-se durante três anos**, a contar do início da vigência do contrato de trabalho, não sendo cumulável com qualquer outro benefício fiscal da mesma natureza, nem com outros incentivos de apoio ao emprego previstos em outros diplomas, do mesmo trabalhador.

- Após o término do período de três anos o trabalhador contratado **deverá permanecer na empresa contratante por mais dois anos.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Obrigatoriedade de palestras sobre violência doméstica a serem ofertadas pelas empresas](#)

PL 02345/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica."

Estabelece que **as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.**

- As palestras serão **oferecidas de forma gratuita aos funcionários** e devem envolver todos os funcionários da empresa.
- As empresas **poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação** para fins de cumprimento desta lei.
- **O não cumprimento acarretará:**
 - I- **notificação, estabelecendo prazo de 30 dias** para atendimento à determinação fixada;
 - II - **aplicação de multa no valor de um salário mínimo a cada nova notificação.**

Revogação do repouso quinzenal aos domingos para a empregada que trabalha nestes dias

PL 02377/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Revoga o Artigo 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Revogação da obrigatoriedade de escala para repouso quinzenal da empregada aos domingos, quando houver trabalho nestes dias.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Contratação de serviço de vigilância patrimonial por escolas públicas e privadas de educação básica

PL 02380/2022 - Autoria: Dep. Igor Kannário (UNIÃO/BA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas de educação básica contarem com serviço de vigilância patrimonial."

As escolas públicas e privadas de educação básica deverão contar com serviços de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

- Os sistemas de ensino **disporão de um ano**, a partir da data de publicação, **para se adequar à norma.**

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

Dedução integral das despesas com royalties por empresas produtoras de sementes

PL 02376/2022 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas produtoras de sementes para permitir a dedução integral das despesas com royalties."

Permite a dedução na apuração do IRPJ/CSLL pelas **empresas produtoras de sementes** das despesas devidas a título de royalties pela **exploração de marcas e patentes** de invenção, de direitos de uso e licenças e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes.

- A caracterização das operações dar-se-á, necessariamente, **mediante contrato de cessão firmado entre a pessoa jurídica produtora e o proprietário ou detentor da licença de uso, da marca ou da patente de invenção**, independentemente do registro no órgão competente no Brasil, bem como de assistência técnica.

O disposto nesta lei aplica-se aos direitos de **propriedade intelectual**.

• ALIMENTÍCIA

[Sustação da atualização dos requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau](#)

PDL 00330/2022 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim."

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim**.

• EXPLOSIVOS

[Proibição do uso de fogos de artifício com estampido](#)

PL 02378/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido."

Proíbe o uso de fogos de artifício **que causem poluição sonora, como estouros e estampidos**.

- A utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos **acarretará detenção, de três meses a um ano, e multa. Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro**.